



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

II. Contatos:

E-mail:

agricultura@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: 49 3348-1131

Responsável(is) : Joel Fernando Capeleto, Fernando Przylepa

III – OBJETO:

O presente estudo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES, NA AVENIDA SÃO LUIZ, ENTRE AS RUAS SÃO JOÃO E AUZÍLIO TOMAZELLI, COM 963,00M², INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO À TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL DE N.º 202443390001**, contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

IV – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	VALOR
01	Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em pedras irregulares na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzilio Tomazelli, com 963,00m ² .	SERV.	01	R\$ 126.950,28

Justifica-se a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzílio Tomazelli, considerando as necessidades do local que hoje encontra-se com pavimento em pedras irregulares, prejudicando o trânsito da Avenida.

A pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares é importante por diversas razões, relacionadas principalmente à qualidade das estradas, segurança e durabilidade. A pavimentação asfáltica cria uma superfície mais suave e nivelada, reduzindo o desconforto causado pelas vibrações e irregularidades das pedras, pois superfícies de pedra irregular geram mais ruído com o trânsito de veículos, visto que o asfalto, sendo mais liso, diminui esse problema.

No quesito segurança, o asfalto oferece melhor aderência, principalmente em condições molhadas, reduzindo o risco de derrapagens e acidentes, resultando uma maior visibilidade, pois em pavimentações irregulares, o acúmulo de água em poças pode ser mais frequente, dificultando a visibilidade e o controle do veículo. O asfalto geralmente drena melhor a água, melhorando a segurança. A pavimentação mostra-se mais resistente em comparação com as pedras irregulares, onde podem se desgastar com o tempo. Outro fator é a facilidade de manutenção, pois reparar trechos danificados de asfalto é mais simples e menos custoso do que consertar uma pavimentação de pedras irregulares, que pode demandar um processo mais demorado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Uma pavimentação asfáltica proporciona uma economia ao usuário da via, visto que estradas com asfalto reduzem o desgaste dos pneus e suspensões dos veículos, o que resulta em menor custo de manutenção para os motoristas. Além disso, melhora a estética e o valor imobiliário do local, já que o asfalto confere uma aparência mais moderna e organizada ao ambiente, valorizando áreas urbanas e residenciais, pois bairros e áreas com pavimentação asfáltica tendem a ter imóveis com maior valor no mercado, uma vez que a infraestrutura de qualidade é um fator de atração.

O valor referente ao investimento da obra é oriundo de uma Transferência Especial do Governo Federal através da Deputada Federal Daniela Reinehr no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de n.º 202443390001, conforme Ofício do Gabinete n.º 008/2024, e o restante do valor sendo contrapartida do Município com recursos próprios.

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal n.º 1.258 de 23 de outubro de 2023. O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTEs DECLARAÇÕES / DOCUMENTAÇÕES:

Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pelo Edital.

Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de atividade - CNAE compatível com o objeto ora licitado.

- Não será aceita subcontratação no presente objeto.

PESSOA JURÍDICA:

1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
 - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

funcionamento no País.

- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”. (Anexo VIII).
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

3. Quanto à Qualificação Técnica:

3.1. Capacidade Técnica Operacional:

a) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ou outro órgão com atribuição ao objeto licitado, do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;

b) Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: apresentação **de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto, ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado; e Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada pelo CREA objeto licitado.

b.1) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária;

b.2) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

b.3) O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local;

c) **Comprovação de possuir profissional Responsável Técnico**, registrado no CREA ou outro órgão competente com atribuição ao objeto licitado, devendo ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato.

3.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

3.3. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital.

4. Da Vistoria

4.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

4.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (49) 3348-1212.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.3 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO V) pelo Município.

4.4 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO V.1 deste Edital.

5. Declarações

5.1 Declaração de Ciência e Concordância com o edital.

5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3 Declaração que não incorre nos impedimentos;

5.4 Declaração que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

5.5 Declaração da empresa de que, caso vencedora, apresentará os documentos exigidos na sequência abaixo, comprometendo-se a prestar os serviços, objetos desta licitação, conforme as descrições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Edital do Processo Licitatório.

5.6 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.

5.7 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

6. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO VII), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A partir da definição da demanda da municipalidade, bem como das necessidades para a execução das obras do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- 1) Executar a obra através de funcionários em caráter efetivo no município;
- 2) Contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares.

- MELHOR SOLUÇÃO: observando as condições técnicas, os valores de mercado e o custo-benefício, optou-se por contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação asfáltica sobre pavimentação em pedras irregulares na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzilio Tomazelli, incluindo fornecimento de material, mão de obra, equipamentos necessários.

Quanto ao levantamento do custo, esse se deu através de Planilha Orçamentária para obras e serviços de engenharia, cronograma financeiro, memorial descritivo e demais documentos pertinentes que fazem parte da fase preparatória do certame, elaborados pelo Eng.º Civil do Município o Sr. Igor Furraerm, qual fazem parte deste instrumento.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução abrangente sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação em pedras irregulares na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzilio Tomazelli, incluindo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos torna-se mais eficaz, visto o custo-benefício na execução da mesma.

A obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos. Qualquer dúvida deverá ser sanada somente com o responsável pela fiscalização da obra.

IX – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A definição das quantidades se deu através do projeto e memoriais em anexo. As quantidades a serem contratadas podem ser observadas junto com o orçamento em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO
01	Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em pedras irregulares na avenida são luiz, entre as ruas são João e Auzilio tomazelli, com 963,00m².	SERV.	01	R\$ 126.950,28

Desta maneira, levando em consideração as quantidades estabelecidas no projeto fornecido, estima-se um gasto máximo no valor de **R\$ 126.950,28 (cento e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)** referente a obra de Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em pedras irregulares na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzilio Tomazelli, com 963,00m².

Quanto ao levantamento do custo, esse se deu através de Planilha Orçamentária para obras e serviços de engenharia, cronograma financeiro, memorial descritivo e demais documentos pertinentes que fazem parte da fase preparatória do certame, elaborados pelo Eng.º Civil do Município o Sr. Igor Furraerm, qual fazem parte deste instrumento.

XI- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não será realizado o parcelamento da solução, uma vez que a contratação visa suprimir toda a necessidade do município.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não houve outras contratações.

XIII – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

XIV – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação asfáltica sobre pavimentação em pedras irregulares na Avenida São Luiz, entre as ruas São João e Auzilio Tomazelli, visam garantir mais conforto e segurança aos usuários da via, visto sua atual situação.

XV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

serviços/objetos.

XVI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Sempre que possíveis serão tomadas medidas mitigadoras a fim de reduzir um possível impacto ambiental da área intervinda. A empresa vencedora deverá seguir todas as normas ambientais vigentes.

XVII– POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade** da contratação.

Município de União do Oeste - SC, em 23 de setembro de 2024.

FERNANDO PREZYLEPA
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos